



APROVADO
EM 2a VOTAÇÃO

À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/12/2009

Presidente

APROVADO
EM 12 VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/12/2009

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 78, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes do Setor Industrial II e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCTIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação dos lotes existentes no Setor Industrial II, que poderão ser doados às pessoas físicas e jurídicas que, através de requerimento devidamente fundamentado, manifestarem interesse em instalar empresa no Setor Industrial II.

Parágrafo único. A fundamentação do pedido a ser apresentado pelos interessados para serem beneficiados, deverá ter, entre outros os seguintes elementos:

- I. qualificação, endereço, procedência dos(s) interessado(s);
- II. ramo de atividade;
- III. menção das características ou linhas gerais do projeto, tais como: memorial descritivo, croqui, cronograma, do projeto;
- IV. número previsto de empregados;
- V. capital (inicial);
- VI. valor (previsão) dos investimentos financeiros para atender ao empreendimento;
- VII. comprovante de regularidade CNPJ/MF e/ou CPF/MF, conforme o caso;
- VIII. Certidão Negativa de Débito Federal;
- IX. Certidão Negativa de Débito Municipal;

Art. 2º. Os lotes serão doados de acordo com as necessidades e porte da empresa, considerando-se o ramo de atividade, sendo esses fatores avaliados por uma Comissão a ser constituída pelo Executivo.

Parágrafo único. A Comissão referida neste artigo não convalidará pedidos para instalação de empresas cujos ramos de atividades impliquem na alteração ou prejuízo do meio ambiente.

Art. 3º. A doação será sempre efetivada através de Decreto, com especificação do lote objeto da doação, bem como qualificação do donatário.

Art. 4º. Não poderá o donatário dar destinação diversa ao lote, da prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Não poderá o donatário edificar o lote doado para fins residenciais, sob qualquer hipótese.

Art. 5º. A construção deverá ter início dentro de 6 (seis) meses, da data da escritura e conclusão dentro de 24 (vinte e quatro) meses, somente podendo ser dilatado esse prazo quando se tratar de obra de vulto, mediante requerimento do interessado e parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura e aprovação da Comissão Especial.

Art. 6º. A doação será em definitivo após o prazo de 03 (três) anos de efetivo início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

GOIÁS GO

Art. 7º. Na hipótese do donatário não cumprir as disposições desta Lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, assim como as construções, materiais de construção ou qualquer outra benfeitoria existentes no lote, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo único. A municipalidade também retomará o imóvel se, já construída a área, a mesma estiver sem utilização por mais de 01 (um) ano.

Art. 8º. Para implantação das empresas donatárias, fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de terraplenagem, bem como dotar o local dos melhoramentos necessários, tais como: rede de água, esgotos, energia elétrica, guias, pavimentação, arborização e outros, cujos custos finais que onerarem o Poder Público, serão repassados aos donatários a partir da doação e proporcionalmente à área do lote.

Parágrafo único. Para a instalação de empresas pioneiras na área do Setor Industrial II, os prazos estabelecidos no artigo 5º ficam condicionados à execução pela Municipalidade de melhoramentos básicos, consistentes na implantação de rede de água, energia elétrica e linha telefônica.

Art. 9º. Na escritura de doação deverá contar obrigatoriamente cláusula de retrocessão do imóvel ao Município, no caso do donatário não cumprir as determinações desta Lei.

Art. 10. A Comissão prevista nesta lei, será assim constituída, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

I – 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados por seu Presidente; e,

III – 01 (um) representante da ACIC – Associação Comercial e Industrial de Caçu, indicado por seu Presidente.

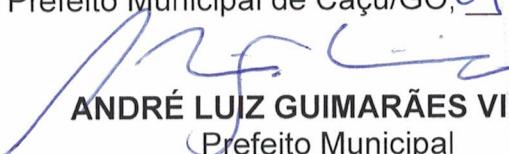
Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu regimento interno que deverá ser submetido ao Prefeito para aprovação.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubricas orçamentárias existentes no orçamento vigente e pelos próximos orçamentos, suplementadas se necessário por ato do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 09 de novembro de 2009.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025214
Fls.: 468 Livro: 001
Data 09/11/09 Hora: 16:55
Assinatura
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 072, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes do Setor Industrial II e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes do Setor Industrial II e dá outras providências.

Conforme é de conhecimento destes nobres Edis, foi aprovada e sancionada Lei Municipal, autuada sob n.º 1614, de 16.10.09, que cria novo setor industrial e dá sua denominação. Acontece que restou omissa na referida lei dispositivos que tratassem sobre os procedimentos para alienação dos lotes existentes no referido Setor. Por esta razão, foi estudado e cautelosamente elaborado os artigos previstos no projeto de lei em anexo, dispositivos estes que atenderam perfeitamente o fim social da referida lei.

Pede-se especial atenção a estes nobres Edis, principalmente, porque, conforme já salientado, já existe Lei Municipal que cria Novo Setor Industrial, denominado de Setor Industrial II, e como também é de conhecimento desta Vereança a solicitação e procura por lotes do referido Setor junto ao Poder Executivo é constante, e tem se intensificado a cada dia. Relembra-se que a doação dos lotes deste novo Setor só é possível mediante autorização legislativa. E como é de conhecimento deste Edis, o processo legislativo demanda certo tempo, sendo que a doação específica de cada lote para cada pessoa tornaria os trabalhos ainda mais tumultuados para esta Casa de Leis. Acredita-se que, conforme previsto em projeto, formando-se Comissão com membros dos Poderes Executivo e Legislativo, com apoio da ACIC, comissão esta que terá força atuante para as decisões quanto às alienações por doação, otimizados ficarão os trabalhos, sendo que o Chefe do Poder Executivo somente tomará a decisão de doar os referidos lotes com respaldo da referida Comissão.

Por ser a matéria aqui apresentada de suma importância e relevância, principalmente, em razão da intensa procura por lotes de interessados em ser beneficiados, é que, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 27 de outubro de 2009.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 78/09, de 09/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes do Setor Industrial II e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à alienação por doação de lotes do Setor Industrial II e dá outras providências. A matéria é disciplinada pela Lei Orgânica do Município que atende às Constituições Estadual e Federal. A doação de lotes do referido setor não é proibida desde que haja a devida autorização legislativa (Art. 5º, VIII, da Lei Orgânica), devendo ser observado também à firme orientação contida no artigo 102 da mesma Carta Municipal. Assim, enxergamos a matéria como absolutamente legal e constitucional em todos os seus aspectos. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos necessitar a mesma de modificação para que possa a Câmara Municipal apreciar cada doação mediante a edição, pelo Poder Executivo, de projeto de lei específico, para que possamos melhor averiguar as condições e características do imóvel e do donatário. É preciso ter redobrado cuidado com as doações de bens públicos, necessitando a Câmara de apreciar especificamente cada caso, independentemente das demais disposições contidas na presente matéria.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes e a Emenda Modificativa proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereador **João Franco Coelho**
- Relator -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 78/09, de 09/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes do Setor Industrial II e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a alienação, por doação, de lotes do Setor Industrial II e dá outras providências. A matéria objeto do Projeto de Lei em estudo, não carece de previsão em Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo fato de que não incidirá nenhum lançamento em balancete contábil mensal. Ainda, porque, apenas haverá, no momento oportuno, o lançamento de baixa no balanço patrimonial. Mesmo assim o artigo 11, da matéria em análise, traz a previsão de que o Orçamento vigente possui dotações suficientes para suportar as despesas advindas da matéria, cujas despesas, em havendo, poderá o Poder Executivo fazer uso de créditos suplementares ou especiais nos termos da Lei 4.320/64, caso falte crédito orçamentário. Assim sendo, e ante o caráter de incentivo ao estabelecimento de novas empresas em nossa Cidade, entendemos ser a matéria em análise financeiramente e economicamente viável à Municipalidade na forma em que foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Euvaldo Lopes
Vereador Jesusmar Nunes da Silva
Relator -

Aquimaraes